

Ofício nº 142/2023/PGM

Vilhena, 17 de abril de 2023.

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária para votação de Projeto de Lei Ordinária em Regime de Urgência.

Serve o presente para solicitar a Vossa Excelência que convoque os Edis para deliberação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** e aprovação em regime de urgência do seguinte Projeto de Lei.

Proposição	Número	Emenda
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.660 /2023	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A solicitação encontra fundamento no artigo 157, § 2º c/c o art. 134, inciso I do Regime Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena e justifica-se pela urgência na tomada de medidas, no que se refere à necessidade de cooperação e atuação conjunta do Município de Vilhena e do Estado de Rondônia para manter em segurança a população e o patrimônio público, considerando os últimos acontecimentos que colocaram o poder público e a sociedade civil em alerta, no que diz respeito à segurança nas escolas.

Diante da violência perpetrada nos últimos meses com ataques fatais consumados aos alunos e educadores dentro das próprias unidades escolares faz-se necessário que medidas sejam tomadas com a urgência que o assunto requer.

Chama atenção o número de ameaças que têm sido interceptadas pela polícia e divulgadas pela mídia que mostram que o problema é sério, não tratando-se de casos isolados, pois há risco real que ocorrências deste tipo voltem a ser registradas, caso não sejam tomadas as devidas providências pelo poder público, através de seus poderes, órgãos e entidades.

Neste interim, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo devem agir e lançar mãos dos instrumentos que estiverem aos seu alcance para prevenir e combater a ocorrência de atos de violência no Município de Vilhena, como os registrados em outras localidades pelo país.





**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Diante destas razões, peço a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** com a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, do Projeto de Lei supracitado, nos termos em que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 660 /2023

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Vilhena a firmar convênio com o Estado de Rondônia para o exercício de atividade delegada.

A propositura, que ora se apresenta, tem por escopo permitir ao Município através de cooperação com o Estado o desempenho de atividades da qual sem a delegação, o ente municipal não está apto a executar, tendo em vista o princípio federativo e a divisão de competências entre as três esferas da federação.

Isto porque, o desenho constitucional dividiu as competências entre os entes, de forma a repassar aos municípios o exercício de atividades de interesse local e aos Estados as atividades que reverberam regionalmente e, em especial, dividiu também as atribuições do poder de polícia (armada ou não), caso específico deste projeto.

Mas, a verdade é que fenômenos como a explosão tecnológica e a globalização tem trazido para dentro de médios e pequenos municípios problemas, que até então somente eram sentidos nos grandes centros urbanos.

Um bom exemplo disto, é a onda de violência que tem atingidos escolas por todo o Brasil, em municípios de diferentes portes, o que tem refletido diretamente nas competências dos entes regionais e locais e obrigando que estes cooperem para a consecução de objetivos comuns, como é o caso do oferecimento de escolas e espaços públicos seguros - além da defesa do patrimônio e do funcionamento ininterrupto de atividades essenciais como o fornecimento de água e de energia elétrica.

Pois, é sabido que a Constituição Federal de 1988 traz uma série de competências materiais que são comuns a todos os entes, e entre estas está a de proporcionar os meios de acesso à educação (art. 23, V, da CF/88), que é um direito social, cujo exercício deve ser garantido pelo "Estado", sendo o acesso ao ensino universal e gratuito um direito público subjetivo. (art. 208 § 1º, CF/88)

Vale destacar que o direito à educação no desenho constitucional impõe não apenas a disponibilização de escolas, professores, material didático, mas também, que o Poder Público garanta o acesso a espaços de aprendizagem seguros e livres de riscos à saúde ou a vida dos educandos e dos educadores, sob pena de se descumprir o mister que o ordenamento constitucional lhe atribuiu.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Como instrumento para a efetivação da segurança da população nos espaços públicos municipais, a promoção da defesa do patrimônio público e a garantia da prestação das atividades essenciais este Projeto de Lei autoriza que o Município firme convênio com o Estado de Rondônia e custei com recursos próprios as atividades dos agentes designados para execução de seu objeto, nos termos especificados no ato normativo regulamentar a ser editado pelo Poder conveniente no âmbito municipal.

Destaca-se que, os valores a serem repassados por força do convênio são ressarcitórios, razão pela qual o projeto não vai acompanhado de impacto orçamentário, pois incide na espécie as exceções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Quanto ao custo financeiro do futuro ajuste, vale destacar que quando da formulação do convênio serão realizadas as operações financeiras necessárias a definição dos custos, dentro das possibilidades financeiras e orçamentarias do Município, das quais se dará publicidade.

Por todo o exposto, envio esta propositura e requeiro sua deliberação por esta Casa Legislativa, como medida necessária à existência e legalidade de futuro ajuste a ser firmando com o Estado de Rondônia para a execução de atividade delegada, garantindo-se a segurança nas escolas e em outras atividades públicas, como já delineado.

Pois, não se olvida que cumpre aos poderes municipais, executivo e Legislativo, agirem dentro de suas competências para fazer cumprir o direito constitucionalmente assegurados aos cidadãos vilhenenses.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.660 /2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Vilhena autorizado a celebrar convênio com o Estado de Rondônia para o exercício de atividade delegada por policiais militares do Estado de Rondônia, nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo e nos órgãos do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer contrapartida financeira ao Estado de Rondônia, através de repasse em cota única ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM.

Parágrafo único. O valor a ser repassado ao FUNRESPOM será definido em cada convênio e servirá à manutenção, à reposição de equipamentos e ao custeio da logística operacional e administrativa das atividades objeto do ajuste firmado com o Estado de Rondônia.

Art. 3º Fica o Município de Vilhena autorizado a ressarcir, através de Diária Especial por Atividade Delegada - DEAD, os policiais militares que forem designados para a execução material das atividades operacionais constantes do termo do convênio firmado com o Estado de Rondônia, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 4.219, de 18 de dezembro de 2017.

§ 1º Os policiais militares designados para a realização das atividades delegadas serão indicados pelo Comando Militar especificado no termo de convênio firmado com o Estado de Rondônia e não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Vilhena.

§ 2º O valor unitário da DEAD será fixado em ato normativo regulamentador editado pelo Chefe do Poder competente, que deverá considerar a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio firmado com o Estado de Rondônia.

§ 3º O valor de que trata o § 2º deste artigo ressarcirá o Policial Militar por 6h (seis horas) contínuas de atividade operacional a serem executadas em seu horário de folga, podendo, excepcionalmente, ser proporcional à 4h (quatro horas) no interesse dos convenientes.

§ 4º A DEAD será repassada pelo Município, por meio de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais militares, conforme escala e informações apresentadas pelo Comando da Polícia Militar competente nos termos do convênio firmado com o Estado de Rondônia.

Art. 4º Cabe a autoridade máxima do Poder conveniente no âmbito municipal firmar o convênio a que refere o artigo 1º desta Lei, vedada a delegação desta competência.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de abril de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

